



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 43
TERÇA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2015

ÍNDICE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º
13/2015/A, de 23 de março:**

Resolve pronunciar-se por iniciativa própria da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores sobre o Plano de Revitalização Económica da Ilha Terceira.

Página 764

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução n.º 43/2015:**

Autoriza a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente a conceder apoios financeiros, nos domínios da agricultura, pecuária, promoção da saúde e bem-estar animal e proteção dos animais de companhia, e define os termos gerais da respetiva concessão.

Resolução n.º 44/2015:

Autoriza a celebração de um contrato-programa, com carácter anual, entre a Região Autónoma dos Açores e a Pousadas de Juventude dos Açores, S. A., no montante até € 300.000,00 (trezentos mil euros), tendo em vista a exploração das pousadas da juventude e atividades conexas.

Resolução n.º 45/2015:

Fixa o limite máximo orçamental dos apoios financeiros a conceder no ano 2015, pela Secretaria Regional do Turismo e Transportes, ao abrigo do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015/A, de 7 de janeiro.

**JORNAL OFICIAL****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 13/2015/A de 23 de Março de 2015

PRONÚNCIA POR INICIATIVA PRÓPRIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES SOBRE O PLANO DE REVITALIZAÇÃO ECONÓMICA DA ILHA TERCEIRA

No passado dia 8 de janeiro foi conhecida a intenção do Governo dos Estados Unidos da América de reduzir o contingente militar estacionado na Base das Lajes, para um mínimo de cerca de 165 militares.

Esta redução terá como consequência a redução de cerca de 500 postos de trabalho portugueses naquela Base.

Esta decisão norte-americana terá um impacto económico e social muito negativo na Praia da Vitória, na ilha Terceira e nos Açores, não só pelos postos de trabalho diretos que deixam de existir, mas também pelo fim de toda a dinâmica económica gerada pela Base, na aquisição de bens e serviços locais e no mercado imobiliário.

Estima-se que esta redução tenha um impacto de 25 % de decréscimo do investimento na economia local.

Estima-se uma redução de 500 postos de trabalho diretos e cerca de 1445 indiretos, o que representa um incremento à taxa de desemprego regional de cerca de 15,4 % e de 55 % à taxa de desemprego na ilha Terceira.

Estima-se, ainda, uma redução no PIB da ilha Terceira de cerca de 6 % e no PIB da Região Autónoma dos Açores de cerca de 1,5 %.

Tendo em conta este cenário, o Governo Regional dos Açores desenvolveu um trabalho interno e reservado, na elaboração de um Plano de Revitalização Económica da Ilha Terceira, caso os norte-americanos confirmassem as suas intenções de redução, como se veio a verificar.

Este Plano resulta, também, de um processo de auscultação das entidades representativas da ilha Terceira, públicas e privadas, agentes políticos, económicos e sociais locais, como as Câmaras Municipais da Praia da Vitória e de Angra do Heroísmo, o Conselho de Ilha da ilha Terceira e a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo.

Tal como é referido no documento, tratou-se de "formular um Plano integrado que vertesse um conjunto de medidas de proteção social dos trabalhadores e das suas famílias, de mitigação dos impactos sobre a economia da ilha e de valorização económica futura dos concelhos da Praia da Vitória e de Angra do Heroísmo que possam, de forma direta ou indireta, dar uma resposta cabal aos legítimos interesses e preocupações da Região, e, em

**JORNAL OFICIAL**

especial, das populações da ilha Terceira e corresponder ao contributo que deram para a consolidação da relação bilateral entre Portugal e os EUA, ao longo de todo este tempo".

O referido Plano tem três pressupostos prioritários:

- 1 - A proteção social dos trabalhadores da Base das Lajes, e das suas famílias, e daqueles que, na ilha Terceira, de forma indireta, possam ser afetados no seu posto de trabalho, pelo impacto decorrente da redução de efetivos naquela infraestrutura.
- 2 - A mitigação do impacto económico e ambiental daquela decisão na ilha Terceira.
- 3 - A valorização e potenciação estratégica e económica das infraestruturas existentes em conjugação com o incentivo à criação de empresas e de emprego na ilha Terceira.

Este Plano tem responsabilidade tripartida, contendo medidas da responsabilidade do Governo Norte-Americano, principal beneficiário da localização estratégica da Base das Lajes e responsável por esta decisão de redução de contingente, do Governo da República e do Governo Regional dos Açores.

É fundamental que todos os agentes políticos dos Açores se unam na defesa da implementação deste Plano de Revitalização e na influência necessária junto do Governo da República e do Governo Norte-Americano para a sua rápida implementação.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve, nos termos regimentais aplicáveis e ao abrigo do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do artigo 34.º e no n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, pronunciar-se por sua iniciativa nos seguinte termos:

- 1 - A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores apoia o Plano de Revitalização Económica da Ilha Terceira enquanto instrumento fundamental para a minimização dos danos económicos e sociais locais, resultantes da redução do contingente Norte-Americano na Base das Lajes.
- 2 - A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores solicita ao Governo da República e ao Governo dos Estados Unidos da América apoio ao Plano de Revitalização Económica da Ilha Terceira, materializando as medidas da sua responsabilidade com a máxima urgência.
- 3 - Desta resolução deve ser dado conhecimento ao Senhor Presidente da República, à qual deve ser anexado o Plano de Revitalização Económica da Ilha Terceira, aquando do seu envio.
- 4 - Desta resolução deve ser dado conhecimento à Senhora Presidente da Assembleia da República e a todos os Grupos Parlamentares nela representados, à qual deve ser anexado o Plano de Revitalização Económica da Ilha Terceira, aquando do seu envio.

**JORNAL OFICIAL**

5 - Desta resolução deve ser dado conhecimento ao Senhor Primeiro-Ministro de Portugal e ao Ministro dos Negócios Estrangeiros, à qual deve ser anexado o Plano de Revitalização Económica da Ilha Terceira, aquando do seu envio.

6 - Desta resolução deve ser dado conhecimento ao Embaixador dos Estados Unidos da América em Portugal, à qual deve ser anexado o Plano de Revitalização Económica da Ilha Terceira, aquando do seu envio.

7 - Desta resolução deve ser dado conhecimento às Câmaras Municipais e às Assembleias Municipais da Praia da Vitória e de Angra do Heroísmo.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 13 de fevereiro de 2015.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Ana Luísa Luís*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 43/2015 de 24 de Março de 2015**

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015/A, de 7 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2015, o qual, no seu artigo 31.º, autoriza o Governo Regional a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito de ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e tenham enquadramento nos objetivos do plano da Região, designadamente nas áreas da agricultura e pecuária;

Considerando que, neste âmbito, são requeridos à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, por entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, diversos apoios destinados à realização de ações e projetos de desenvolvimento nos domínios da agricultura e pecuária, da promoção da saúde e bem-estar animal e da proteção dos animais de companhia;

Considerando que, de acordo com o disposto nos n.ºs 5 e 6 do mencionado artigo 31.º, a concessão de apoios é precedida de uma quantificação da despesa, devendo ser autorizada por resolução do Conselho do Governo Regional e formalizada mediante contrato-programa;

Assim, nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015/A, de 7 de janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente a conceder apoios financeiros nos domínios da agricultura e pecuária, da promoção da saúde e bem-estar animal e da proteção dos animais de companhia, nos termos definidos na presente resolução.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

2- Os apoios financeiros destinam-se à realização de ações e projetos de desenvolvimento que prossigam os seguintes objetivos:

- a) Apoio à gestão técnica e económica das explorações agrícolas;
- b) Melhoria das condições de vida e de trabalho dos agricultores;
- c) Promoção da segurança alimentar, da sanidade animal e saúde pública;
- d) Proteção do ambiente, do bem-estar animal e das boas práticas agrícolas;
- e) Divulgação agrária, técnica e científica;
- f) Preservação e melhoramento genético;
- g) Promoção e comercialização dos produtos regionais;
- h) Regularização dos mercados;
- i) Promoção de campanhas de sensibilização;
- j) Desenvolvimento de campanhas de vacinação e de controlo da reprodução de animais de companhia e errantes;
- k) Divulgação de informação técnica e científica.

3- Serão elegíveis, para efeitos de apoio à realização das ações e dos projetos de desenvolvimento propostos, as seguintes despesas:

- a) Encargos com pessoal, incluindo aquisição de serviços de recursos humanos e consultoria;
- b) Aquisição de bens e serviços correntes e de capital;
- c) Encargos financeiros relacionados com a antecipação do pagamento do prémio aos produtos lácteos;
- d) Outras despesas imprescindíveis à execução das ações e projetos de desenvolvimento;

4- Nos casos previstos nas alíneas i), j) e k) do ponto 2, são elegíveis ações e projetos que abrangam animais das espécies equina, felina ou canina.

5 - Excluem-se do âmbito de aplicação da presente resolução as seguintes despesas:

- a) Despesas com aquisição ou amortização de terrenos ou edifícios, bem como custos inerentes à amortização de bens móveis;
- b) Despesas notariais e de registo decorrentes da compra de imóveis;
- c) Despesas com aquisição de bens de equipamento em estado de uso;
- d) Juros de dívidas.

**JORNAL OFICIAL**

6- Podem beneficiar dos apoios previstos na presente resolução as organizações socioeconómicas e socioprofissionais de agricultores e as associações sem fins lucrativos, cujos fins estatutários principais se enquadrem nos objetivos previstos no ponto 1 da presente resolução, ou que, no âmbito da sua atividade, se proponham desenvolver ações enquadráveis no ponto 2 da presente resolução.

7- Para beneficiar dos apoios a conceder no âmbito da presente resolução as entidades referidas no número anterior terão de reunir, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Estar legalmente constituídas;
- b) Possuir a situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- c) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente em matéria de licenciamentos;
- d) Dispor de contabilidade adequada.

8- Os pedidos de apoio devem ser apresentados à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, em formulário próprio, acompanhado dos documentos nele exigidos.

9- Os prazos de candidatura e a tramitação dos processos serão definidos por portaria do membro do Governo Regional competente nas áreas da agricultura e ambiente.

10- A apreciação das candidaturas será efetuada de acordo com critérios de seleção e avaliação a definir por despacho do membro do Governo Regional competente nas áreas da agricultura e ambiente e a concessão dos apoios terá em conta as prioridades das ações e projetos a desenvolver.

11- Os apoios financeiros a que se refere a presente resolução serão atribuídos por portaria do membro do Governo Regional competente nas áreas da agricultura e ambiente e formalizados através de contratos-programa, a celebrar entre as entidades beneficiárias e a Região Autónoma dos Açores através da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, representada pelo respetivo titular, nos quais deverão ser previstos os direitos e obrigações das partes, os termos do pagamento, as medidas de acompanhamento e controlo da aplicação dos apoios concedidos, bem como o regime sancionatório em caso de incumprimento, de acordo com a minuta anexa à presente resolução e que dela faz parte integrante.

12- Os apoios a conceder ao abrigo da presente resolução não são cumuláveis com quaisquer outros apoios comunitários, nacionais, ou regionais com idêntica finalidade.

13- O pagamento dos apoios atribuídos no âmbito do presente diploma terá o limite orçamental de € 3 550 000,00.

14- A despesa referida no número anterior tem cabimento no Capítulo 50, Programa 2, do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2015.

**JORNAL OFICIAL**

15- A presente resolução entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e o início da produção dos seus efeitos retroage à data de produção de efeitos do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015/A, de 7 de janeiro.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 25 de fevereiro de 2015. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Anexo**(a que se refere o ponto 11)****Minuta de contrato-programa**

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015/A, de 7 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2015, que, no seu artigo 31.º autoriza o Governo Regional a conceder, por motivos de interesse público, subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito de ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e tenham enquadramento nos objetivos do plano da Região, designadamente nas áreas da agricultura, pecuária, saúde, educação e formação;

Considerando que, neste âmbito, são requeridos à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, por entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, diversos apoios destinados à realização de ações e projetos de desenvolvimento nos domínios acima referidos;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional acima referido, a concessão de apoios é precedida de uma quantificação da despesa, devendo ser autorizada por Resolução do Conselho do Governo Regional e formalizada mediante contrato-programa;

Considerando, ainda, a Resolução n.º43/2015, de 24 de março;

Entre:

- A primeira outorgante, Região Autónoma dos Açores, doravante designada por RAA, pessoa coletiva n.º 512 047 855, neste ato representada por _____, titular do cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º _____, emitido em _____ pelo Arquivo de Identificação de _____ (ou válido até _____), contribuinte fiscal n.º _____, residente na _____, freguesia de _____, concelho de _____, na qualidade de Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, conforme poderes que lhe foram conferidos pela Resolução n.º ____/2015, de _____,

E,

**JORNAL OFICIAL**

- A segunda outorgante, _____, doravante designada por _____, com sede em _____, freguesia _____, concelho de _____, pessoa coletiva n.º _____, neste ato devidamente representada por _____, na qualidade de _____, titular do bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º _____, emitido em _____ pelo Arquivo de Identificação de _____ (ou válido até _____), contribuinte fiscal n.º _____, residente _____ freguesia de _____, concelho de _____.

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o presente contrato-programa que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto**

O presente contrato-programa tem por objeto regular os termos da atribuição de apoio financeiro da RAA _____.

Cláusula 2.ª**Obrigações da _____**

Em cumprimento do disposto na cláusula anterior, a _____, nos termos do presente contrato-programa, obriga-se a: _____.

Cláusula 3.ª**Obrigações da _____**

Em cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores, a _____, nos termos do presente contrato, obriga-se a _____.

Cláusula 4.ª**Comparticipação financeira**

1- A RAA está obrigada a transferir para a _____ o montante de € _____ (_____), no âmbito deste contrato, destinado a assegurar pela segunda outorgante a prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª.

2- O pagamento desta participação financeira será feito nos seguintes termos: _____

3- A participação financeira prevista nos números anteriores será suportada por conta das dotações inscritas no Orçamento da RAA para 2015, Departamento ___- Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, Capítulo __, classificação económica _____.

4- Caso a RAA entenda não ser necessário transferir a totalidade das verbas definidas, considera-se que o valor remanescente não transitará como dívida.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 5.^a**Fiscalização**

1- A RAA acompanhará e fiscalizará o modo como a _____, executa o presente contrato-programa.

2- O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato, bem como da sua adequação aos fins propostos, será exercido através de avaliações e auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem esta designar para o efeito.

Cláusula 6.^a**Deveres especiais de informação**

A _____ obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato.

Cláusula 7.^a**Modificações subjetivas do contrato**

A _____ não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição jurídica no presente contrato-programa ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado sem prévio consentimento da RAA.

Cláusula 8.^a**Início e cessação de vigência**

1- O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

2- Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA ao abrigo da cláusula seguinte, o presente contrato-programa cessa a sua vigência a 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 9.^a**Resolução do contrato-programa**

1- O incumprimento, total ou parcial, do presente contrato por qualquer das partes, constitui a outra no direito de o poder resolver.

2- A resolução aludida no número anterior deverá ser formalizada por carta registada com aviso de receção e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3- A resolução do contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não confere à _____ o direito a qualquer indemnização.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 10.^a**Omissões**

Os casos omissos no presente contrato-programa serão objeto de acordo entre as partes.

Cláusula 11.^a**Foro competente**

Os litígios emergentes do contrato-programa serão dirimidos por intermédio de arbitragem, por árbitro único, a funcionar em Ponta Delgada e nos termos da Lei da Arbitragem Voluntária.

**

Não resultam quaisquer encargos diretos do presente contrato-programa, que possam ser considerados da responsabilidade da RAA.

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da _____.

O presente contrato é celebrado no interesse da RAA, estando por isso isento do pagamento de imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

_____, ____ de _____ de 2015

Pela _____ Região Autónoma dos Açores

Pela ...

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 44/2015 de 24 de Março de 2015**

O Programa do XI Governo Regional prevê um conjunto de medidas orientadas no sentido de promover programas de formação e ocupação do tempo livre dos jovens;

Considerando o objetivo do Governo Regional de implementar medidas com vista à mobilidade e internacionalização dos jovens açorianos;

Considerando que o Governo Regional deve zelar pela conservação do seu património;

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é acionista maioritária da empresa Pousadas de Juventude dos Açores, S.A. (PJA);

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a PJA detém experiência na gestão de unidades de pousada de juventude, bem como em mecanismos de facilitação do turismo jovem nos Açores;

Considerando que a PJA explora as pousadas de juventude de Angra do Heroísmo, Pico, Ponta Delgada, Santa Maria e São Jorge;

Considerando a possibilidade da PJA celebrar contratos programa com a Região Autónoma dos Açores para a prossecução das suas atribuições decorrentes dos respetivos Estatutos;

Considerando que a PJA dispõe de capacidade jurídica e técnica para o exercício dos direitos e para o cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato-programa, quer dos consequentes contratos a celebrar na sequência deste;

Considerando que a PJA detém igualmente mecanismos que podem promover uma execução mais eficaz de algumas medidas previstas no Programa do Governo para a área da Juventude;

Considerando que a PJA pode ampliar a aplicabilidade dos programas existentes, promovendo uma melhor exploração dos mesmos, em estreita relação com o Governo Regional, através do departamento responsável pela área da Juventude;

Assim, nos termos das alíneas a), d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho de Governo resolve:

1- Autorizar a celebração de um contrato-programa, com carácter anual, entre a Região Autónoma dos Açores e a Pousadas de Juventude dos Açores, S. A., no montante até €300.000,00 (trezentos mil euros), tendo em vista a exploração das pousadas da juventude e atividades conexas.

2- Aprovar a minuta do contrato-programa referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

3- Os encargos resultantes do referido contrato-programa serão integralmente suportados pela dotação do Capítulo 50, Programa 09, Projeto 04, Ação 16 – Pousadas de Juventude dos Açores, Classificação económica 08.01.01.

4- Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional e na Secretário Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgarem o contrato-programa anteriormente referido.

5- Delegar na Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares, com faculdade de subdelegação, os poderes necessários para a execução do referido contrato-programa.

6- A presente resolução produz efeitos à data da sua aprovação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 25 de fevereiro de 2015. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**Minuta do Contrato-Programa**

Entre:

- A primeira outorgante, Região Autónoma dos Açores, doravante designada por RAA, pessoa coletiva n.º 512047855, neste ato representada por Sérgio Humberto Rocha de Ávila, cidadão com o número de identificação civil (...), válido até (...), com domicílio profissional em (...), freguesia de (...), concelho de (...), na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, e por Isabel Maria Duarte Almeida Rodrigues, cidadã com o número de identificação civil (...), válido até (...), com domicílio profissional em (...), freguesia de (...), concelho de (...), na qualidade de Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares, conforme poderes que lhes foram conferidos pela Resolução n.º (...)/2015, de (...) de (...),

E,

- A segunda outorgante, Pousadas de Juventude dos Açores, S.A., doravante designada por PJA, com sede na Rua São Francisco Xavier, s/n.º, 9500-243 Ponta Delgada, freguesia de Matriz, pessoa coletiva n.º 512042446, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, sob o mesmo número único de pessoa coletiva, com o capital social de € 74.819,73 (setenta e quatro mil, oitocentos e dezanove euros e setenta e três cêntimos), neste ato devidamente representada por Sérgio Ferreira Cabral, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, cidadão com o número de identificação civil (...), válido até (...), contribuinte fiscal n.º (...), com domicílio profissional em (...), freguesia de (...), concelho de (...), e por Jorge Miguel Correia Alves, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, cidadão com o número de identificação civil (...), válido até (...), contribuinte fiscal n.º (...), com domicílio profissional em (...), freguesia de (...), concelho de (...).

Considerando que, nos termos dos respetivos estatutos, a PJA tem como objeto principal a gestão da exploração das Pousadas de Juventude dos Açores, nomeadamente, criar, promover e explorar pacotes de oferta turística para as pousadas, de forma a dinamizar a procura turística pelos jovens;

Considerando que a PJA explora as pousadas de juventude de Angra do Heroísmo, Pico, Ponta Delgada, Santa Maria e São Jorge;

Considerando que, nos termos dos respetivos estatutos, a PJA poderá ainda exercer outras atividades que estejam relacionadas direta ou indiretamente, no todo ou em parte, com o seu objeto principal, designadamente a gestão comercial de produtos e/ou programas destinados à ocupação de tempos livres, formação e apoio à criatividade dos jovens;

Considerando que a PJA é uma sociedade anónima de capitais maioritariamente públicos, estando por isso sujeita à disciplina do setor público empresarial regional, por via do disposto

**JORNAL OFICIAL**

na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Regime Jurídico do Setor Público Empresarial da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março;

Considerando que, nos termos dos princípios consagrados no regime do setor público empresarial regional, as empresas públicas regionais deverão proporcionar aos cidadãos os serviços por si prestados, em condições financeiras equilibradas;

Considerando o artigo 93.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de julho, que define e regula os contratos-programa a estabelecer no âmbito da implementação das políticas de juventude;

Considerando os resultados da atividade de exploração das pousadas de juventude e o aumento de atividades proporcionadas pela PJA;

Considerando a Resolução do Conselho de Governo n.º 44/2015, de 24 de março,;

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o contrato-programa que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto**

O presente contrato-programa tem por objeto regular os termos em que, anualmente, se desenvolve a colaboração entre a RAA e a PJA, tendo em vista a exploração das pousadas de juventude de Angra do Heroísmo, Pico, Ponta Delgada, Santa Maria e São Jorge e atividades conexas, considerando para o efeito as metas, objetivos e obrigações estabelecidas nas cláusulas seguintes.

Cláusula 2.ª**Metas e Objetivos**

1- Tendo em vista a realização do objeto do presente contrato, a PJA deverá proceder à exploração das pousadas de juventude, em termos financeiramente equilibrados, praticando todos os atos necessários à gestão ordinária das mesmas, incluindo a conservação dos imóveis que lhes estão afetos, e equipando-as com os meios necessários à sua exploração.

2- A PJA deverá ainda assegurar a cogestão ou gestão dos programas e projetos de formação e de programas ocupacionais para os jovens, em condições de ampla divulgação destes e máximo acesso por parte dos jovens, entre os quais os seguintes:

- a) Ocupação dos Tempos Livres dos Jovens;
- b) Turismo jovem nos Açores;
- c) Mobilidade e internacionalização dos jovens açorianos;
- d) JDE – Juventude, Desporto e Ética.

**JORNAL OFICIAL**

3- Para além dos programas e projetos referidos no número anterior, a PJA deverá, ainda, assegurar a execução, em regime de gestão própria ou cogestão, das ações integradas nas áreas seguintes:

- a) Organização de eventos e gestão de campanhas de comunicação de projetos próprios ou de cogestão com a tutela da área da juventude;
- b) Dinamização do empreendedorismo jovem na área desportiva;
- c) Desenvolvimento de projetos de animação e de promoção de valores culturais;
- d) Implementação de projetos de promoção da criatividade e do empreendedorismo.

4- É mutuamente reconhecido que o Governo Regional, através da tutela da Juventude, pode, no âmbito dos programas regulamentarmente estabelecidos, delegar na PJA a cogestão dos mesmos, incluindo a gestão de pagamentos devidos pela execução dos referidos programas.

5- Os programas e/ou projetos podem ter natureza regulamentar, serem parte integrante do estabelecido no programa do Governo ou serem objeto de projetos internos do departamento governamental com responsabilidade em matéria de Juventude.

6- De comum acordo a estabelecer com a tutela da juventude, a PJA poderá desenvolver outros programas/projetos que estejam no âmbito deste contrato.

7- Para a boa execução dos referidos programas e/ou projetos pode a PJA contratar, a título temporário ou permanente, os recursos necessários para atingir os objetivos descritos no presente contrato-programa.

8- Para a boa prossecução do descrito no número 2, a PJA pode partilhar recursos com os serviços da tutela da Juventude.

Cláusula 3.^a**Obrigações da PJA**

1- Nos termos do presente contrato e em persecução das metas e objetivos definidos na cláusula anterior, a PJA obriga-se a respeitar o disposto na legislação regional, nacional e comunitária, incluindo a realização dos procedimentos de contratação pública a que por lei estiver obrigada, bem como as orientações que lhe forem cometidas pelos membros do Governo Regional responsáveis pela juventude e pelas finanças.

2- A PJA obriga-se, ainda, a sujeitar-se à fiscalização, por parte da RAA, nos termos das cláusulas 5.^a e 6.^a.

3- No cumprimento do presente contrato-programa a PJA adquire os direitos e assume as obrigações decorrentes dos atos e contratos celebrados pela RAA.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 4.^a**Comparticipação financeira**

1- A RAA está obrigada a transferir para a PJA um montante até €300.000,00 (trezentos mil euros), no âmbito deste contrato, destinada a compensar o custo das ações referidas nas cláusulas 2.^a e 3.^a.

2- As verbas a que se refere o número anterior serão objeto de orçamento que acompanha e faz parte integrante do presente contrato, considerando-se aprovado com a sua assinatura.

3- O pagamento das verbas descritas no anexo I do presente contrato-programa, são processadas de acordo com o mapa de pagamentos a determinar pela tutela da juventude e de acordo com o cronograma de execução de cada um dos projetos e/ou programas contratualizados.

4- As verbas referidas no anexo I – tabela das receitas do contrato-programa –, correspondente à participação ORAA, serão pagas no ano de 2015.

5- Por despacho conjunto dos membros do governo com responsabilidades em matéria de finanças e da juventude, pode o montante previsto de participação ser revisto sempre que, quando devidamente justificado, tal valor se torne manifestamente excessivo ou insuficiente para permitir a boa execução do objeto do contrato.

6- Caso a RAA entenda não transferir a totalidade das verbas constantes do anexo I do presente contrato, considera-se que o valor remanescente não transita como dívida para os anos subsequentes.

7- Para a boa execução financeira do contratualizado, deve a tutela da juventude enviar à PJA o discriminativo da alocação das verbas descritas no anexo ao presente contrato-programa.

8- A RAA obriga-se a ser solidariamente responsável na execução financeira de todos os contratos e negócios jurídicos abrangidos pelos termos deste contrato.

9- Em caso de resolução do presente contrato, nos termos previstos da cláusula 9.^a, a RAA reserva-se o direito de executar física e financeiramente e assumir todas as obrigações, ou em parte, que a PJA já tenha assumido perante terceiros.

Cláusula 5.^a**Fiscalização**

1- A RAA pode acompanhar e fiscalizar o modo como a PJA executa o presente contrato-programa.

**JORNAL OFICIAL**

2- O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato, bem como da sua adequação aos fins propostos, será exercido através de avaliações e auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem esta designar para o efeito.

3- A PJA obriga-se a prestar todas as informações e permitir a fiscalização de todas as entidades que, no âmbito do financiamento comunitário, forem consideradas como necessárias e convenientes, mantendo para o efeito um arquivo individualizado de todo o processo.

4- A PJA deve incluir no seu plano anual de atividades uma referência expressa ao estado de execução do presente contrato-programa.

Cláusula 6.^a**Deveres especiais de informação**

1- A PJA obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato.

2- A PJA obriga-se ainda a elaborar e enviar à RAA relatórios semestrais e um relatório final sobre a execução deste contrato.

3- O relatório final a que se refere o número anterior deve ser elaborado nas condições e no prazo que para o efeito forem determinados pela RAA.

Cláusula 7.^a**Modificações subjetivas do contrato**

A PJA não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição jurídica no contrato-programa ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado sem prévio consentimento da RAA.

Cláusula 8.^a**Cessação de vigência**

Sem prejuízo do disposto na cláusula 1.^a e salvo quando haja lugar a resolução pela RAA ao abrigo da cláusula seguinte, o presente contrato-programa vigora para a gestão dos programas e/ou projetos que lhe servem de objeto e cessa vigência a 31 de dezembro de 2015, sem prejuízo da inerente conclusão da gestão dos referidos programas e/ou projetos.

Cláusula 9.^a**Resolução do contrato-programa**

1- A RAA pode resolver o contrato-programa quando a PJA o incumpra de forma grave ou reiterada ou se desvie dos seus objetivos.

**JORNAL OFICIAL**

2- A resolução do presente contrato-programa será comunicada à PJA, com uma antecedência mínima de 1 (um) mês, por carta registada com aviso de receção.

3- A resolução do contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não confere à PJA o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 10.^a

Omissões

Os casos omissos no presente contrato-programa serão objeto de acordo entre as partes.

Cláusula 11.^a

Foro competente

Sem prejuízo da competência legalmente atribuída ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, nos casos especialmente previstos na lei, os litígios emergentes do contrato-programa serão dirimidos por intermédio de arbitragem, por árbitro único, a funcionar em Ponta Delgada e nos termos da Lei da Arbitragem Voluntária.

**

Não resultam quaisquer encargos diretos do presente contrato-programa, que possam ser considerados da responsabilidade da RAA.

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da PJA.

O presente contrato é celebrado no interesse da RAA, estando por isso isento do imposto do selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Ponta Delgada, (...), de (...) de 2015. - Pela Região Autónoma dos Açores, O Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, (*Sérgio Humberto Rocha de Ávila*). – A Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares, (*Isabel Maria Duarte Almeida Rodrigues*). – Pela PJA – Pousadas de Juventude dos Açores, S.A., O Presidente do Conselho de Administração, (*Sérgio Ferreira Cabral*). - O Vogal do Conselho de Administração, (*Jorge Miguel Correia Alves*).



JORNAL OFICIAL

ANEXO I

DESPESAS CONTRATO-PROGRAMA	
Descrição	Valor
Despesas descritas na cláusula 2. ^a	300.000,00
Total das despesas (Previsão)	300.000,00

RECEITAS CONTRATO-PROGRAMA	
Descrição	Valor
Transferência ORAA 2015 (1)	300.000,00
Total das receitas	300.000,00

(1) O montante será processado através do Capítulo 50, Programa 09, Projeto 04, Ação 16 (Pousadas de Juventude dos Açores), Classificação económica 08.01.01.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 45/2015 de 24 de Março de 2015

O Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015/A, de 7 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2015, no seu artigo 31.º, autoriza o Governo Regional a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito de ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida, tenham enquadramento nos objetivos do plano da Região e revistam de interesse público;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que foram requeridos à Secretaria Regional do Turismo e Transportes, por entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, diversos apoios destinados à realização de obras e outros investimentos que contribuem para a promoção do desenvolvimento social e do bem-estar e qualidade de vida dos cidadãos, revestindo, por isso, inegável interesse público;

Considerando que, nos termos do n.º 5 do mencionado artigo 31.º, a concessão dos apoios é precedida de resolução do Conselho do Governo Regional, na qual é fixado o limite máximo orçamental dos apoios a conceder, o enquadramento orçamental da despesa inerente, bem como o departamento do Governo Regional responsável pela sua atribuição.

Assim, nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015/A, de 7 de janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1- Fixar em €2.000.000,00 (dois milhões euros) o limite máximo orçamental dos apoios financeiros a conceder no ano 2015, pela Secretaria Regional do Turismo e Transportes, a entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, com vista à realização de obras diversas e outros investimentos de interesse público, ao abrigo do 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015/A, de 7 de janeiro.

2- No limite orçamental previsto no número anterior incluem-se eventuais alterações à programação financeira de contratos programa celebrados em 2014.

3- Os apoios financeiros serão suportados pelo Capítulo 50, Programa 10, Projeto 15, Ação 2, cuja dotação inicial deverá ser reforçada antes da data da entrada em vigor da presente resolução, e objeto de contrato programa a celebrar entre as entidades beneficiárias e a Secretaria Regional do Turismo e Transportes, no qual devem ser previstos os direitos e obrigações das partes, as medidas de controlo e acompanhamento da aplicação do apoio concedido, bem como o regime sancionatório em caso de incumprimento.

4- Os apoios financeiros concedidos serão objeto de publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores.

5- A presente resolução produz efeitos à data da sua aprovação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 25 de fevereiro de 2015. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.